



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE MICRODRENAGEM, MACRODRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO POVOADO CAUEIRA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE.

|                                             |
|---------------------------------------------|
| <b>ÓRGÃO REQUISITANTE: SEDURBI</b>          |
| <b>SETOR RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: COOP</b> |
| <b>DATA: AGOSTO/2025</b>                    |



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar e propor soluções para a vazão das águas pluviais e promover melhorias no acesso viário, contemplando a implantação de sistemas de microdrenagem, macrodrenagem e pavimentação no Povoado Caueira, situado no município de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe.

A intervenção se faz necessária em razão das recorrentes dificuldades ocasionadas pelo acúmulo e escoamento inadequado das águas pluviais, que comprometem a trafegabilidade, a segurança da população e a integridade das vias, especialmente durante períodos de chuvas intensas.

Com este estudo, busca-se definir alternativas técnicas que atendam às necessidades da comunidade local, garantindo maior eficiência no escoamento das águas, prolongando a vida útil das vias e assegurando condições adequadas de mobilidade urbana e rural, em conformidade com as diretrizes técnicas e normativas aplicáveis.

### 1. - **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE** – art. 26, I, do Decreto Estadual nº 342/2023

Trata-se da contratação de empresa especializada para a execução de obras/serviços de engenharia, com vistas à implantação de sistemas de microdrenagem, macrodrenagem e pavimentação no Povoado Caueira, localizado no município de Itaporanga D'Ajuda/SE. A implantação da rede de drenagem objetiva melhorar o escoamento das águas pluviais durante os períodos chuvosos, prevenindo alagamentos e promovendo maior segurança. A pavimentação das vias, por sua vez, visa aprimorar as condições de mobilidade urbana e acessibilidade para moradores, pedestres e demais usuários, contribuindo significativamente para a qualidade de vida da população.

Entre os principais objetivos do investimento, destacam-se a valorização da localidade, o estímulo ao comércio local e a melhoria das condições sanitárias e de saúde pública.

### 2. – **PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL** – art. 26, II, do Decreto Estadual nº 342/2023



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA**

A contratação está prevista no Plano Plurianual para o período de 2024-2027, Lei Estadual nº 9.371/24.

Será publicada Instrução Normativa para dispor a respeito do plano de contratações anual, nos termos do que determina o art. 21 do Decreto Estadual nº 342/2023:

Art. 21. A Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG elaborará, conforme regulamento, o Plano de Contratações Anual do Estado, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

**3. – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS – art. 26, III, do Decreto Estadual nº 342/2023**

3.1. Critérios de sustentabilidade: é importante priorizar fornecedores que adotem práticas de sustentabilidade.

3.2. Padrões mínimos de qualidade: é importante que o serviço prestado, assim como todos os insumos utilizados, atenda aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela SEDURBI, garantindo a segurança e eficiência das atividades desenvolvidas.

3.3. Preço: é importante considerar o preço dos serviços prestados, garantindo que a solução seja econômica e compatível com o orçamento disponível.

3.4. Observância às leis e regulamentações específicas: é fundamental que os fornecedores sejam legalmente estabelecidos e estejam em conformidade com as regulamentações específicas da área, especialmente:

3.4.1. Os serviços objeto deste ETP deverão ser executados por empresas especializadas em serviços técnicos de engenharia civil.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA**

3.4.2. Comprovar estar devidamente inscrita e habilitada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU, no estado de sua sede ou seu domicílio para o exercício das atividades.

3.4.3. Comprovar possuir Capacidade Técnico-Operacional, mediante apresentação de Atestado(s) ou Certidão (ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executada obra(s) e/ou serviço(s) com características técnicas, quantidades e prazos compatíveis com o objeto.

3.4.4. Comprovar possuir em seu quadro permanente, ou ter à sua disposição na data da licitação, profissional (ais) de nível superior, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, registrado(s) no CREA ou no Conselho Profissional competente, que demonstre(m) que o(s) mesmo(s) possua(m) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART por execução de serviços de características técnicas semelhantes às do objeto.

**4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – art. 26, IV, do Decreto Estadual nº 342/2023**

Os serviços e seus respectivos quantitativos foram estimados de acordo com o projeto concebido e encontram-se na planilha orçamentária anexa, elaborada com base no sistema ORSE/SINAPI, na forma da Lei nº 14.133/21.

**5. – LEVANTAMENTO DE MERCADO – art, 26, V, do Decreto Estadual nº 342/2023**

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Após a verificação do objeto demandando, foi realizado o levantamento de mercado e identificou as seguintes características:

- a) O objeto demandado já foi anteriormente contratado pela SEDURBI e



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA**

possui contratações similares feitas por outros órgãos do Estado e demais entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;

- b) Foi instituída uma Lei nº 8.759/2020, para o programa que se destina à requalificação de unidades habitacionais precárias de famílias de baixa renda, com a finalidade de resgatar a autoestima e promover saúde nessas comunidades;
- c) Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido;
- d) Tendo em vista que o objeto está enquadrado como obra, mostra-se adequada a adoção da modalidade concorrência, na forma da Lei nº 14.133/2021, para contratação de empresa;
- e) Tendo em vista as considerações aqui apontadas, mostra-se mais adequada a adoção do tipo “menor preço” para a seleção do fornecedor;
- f) Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação conforme disposto no DFD, neste ETP e que deverão ser detalhadas no Projeto Básico;
- g) As demais exigências de habilitação deverão ser definidas em Edital.

**6. – ESTIMATIVA DO VALOR POTENCIAL DA CONTRATAÇÃO** - art, 26, VI, do Decreto Estadual nº 342/2023

O valor total para a execução das obras e serviços objeto deste Estudo foi estimado através levantamento de quantitativos, baseados no conjunto dos projetos gerando a planilha execução dos serviços ORSE nº 00231, preço total R\$ 13.406.352,38 (treze milhões, quatrocentos e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos), planilha para fornecimento de materiais específicos ORSE nº 00226 R\$ 32.120,62 (trinta e dois mil, cento e vinte reais e sessenta e dois centavos), totalizando em R\$ 13.438.473,00 (treze milhões quatrocentos e trinta e oito mil quatrocentos e setenta e três reais) referentes ao mês de Março/2025 (ORSE e SINAPI), estimado na forma da Lei nº 14.133/2021, conforme orçamento detalhado em anexo.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA**

Neste valor estão incluídos todos os custos, impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros e outros que, direta ou indiretamente, decorram da execução da obra e dos serviços objeto deste Estudo.

**7. - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** – art. 26, VII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Contratação de empresa especializada para a execução de obras/serviços de engenharia, com vistas à implantação de sistemas de microdrenagem, macrodrenagem e pavimentação no Povoado Caueira, localizado no município de Itaporanga D'Ajuda/SE.

**8. – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO** – art. 26, VIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não haverá parcelamento da contratação por não se vislumbrar tecnicamente viável ou economicamente vantajoso, conforme preceito contido no art. 47, II da Lei nº 14.133/2021.

Tratando-se de obra, não é possível fazer o parcelamento, haja vista que os serviços a serem executados são interdependentes e o seu fracionamento poderá acarretar em comprometimento da segurança do objeto.

**9. – JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei no 14.133/2021, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA**

**10. – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 342/2023**

Com a execução das obras de microdrenagem, macrodrenagem e pavimentação no Povoado Caueira, pretende-se alcançar melhorias significativas na infraestrutura urbana da localidade, promovendo os seguintes resultados:

Redução de alagamentos por meio da implantação de um sistema de drenagem eficiente, capaz de escoar adequadamente as águas pluviais, especialmente nos períodos de maior intensidade de chuvas;

Melhoria da mobilidade urbana, com vias pavimentadas que facilitem o deslocamento de veículos e pedestres, garantindo acessibilidade e segurança para toda a população;

Estímulo à atividade econômica, com melhores condições para o transporte de mercadorias, acesso ao comércio e atração de novos investimentos;

Redução de impactos à saúde pública, com diminuição da poeira e da lama, prevenindo doenças respiratórias e evitando a proliferação de vetores causadores de enfermidades;

Atendimento às políticas públicas de infraestrutura e urbanização, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e equilibrado do município de Itaporanga D'Ajuda/SE.

**11. – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS – art. 26, X, do Decreto Estadual nº 342/2023**

Será necessária a desapropriação/autorização nos imóveis localizados na área de charco prevista para implantação da rede de drenagem, de modo a viabilizar a execução do projeto. Tal providência deverá ser concluída previamente à ordem de serviço, considerando o prazo legal e as etapas administrativas exigidas.

**12. – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – art. 26, XI, do Decreto Estadual nº 342/2023**

Não há necessidade de adoção de contratações correlatas.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA**

**13. – IMPACTOS AMBIENTAIS – art. 26, XII, do Decreto Estadual nº 342/2023**

Identifica-se que a área destinada à implantação da rede de drenagem compreende trecho com cobertura vegetal nativa, o que demandará a supressão de vegetação para execução das obras.

A intervenção deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, com destaque para a obtenção das devidas autorizações/licenças junto aos órgãos competentes antes do início da supressão. Serão adotadas medidas de mitigação, incluindo o manejo adequado dos resíduos vegetais e, quando aplicável, a compensação ambiental, visando reduzir os impactos e preservar as características ambientais da região.

**14. – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – art. 26, XIII, do Decreto Estadual nº 342/2023**

Deverá ser providenciada a adoção de medidas cabíveis e necessárias quanto ao correto recolhimento de resíduos da construção civil, assim como garantir que seja dada a destinação ambientalmente adequada.

Os serviços tais como demolição, destinação de entulho, reparos estruturais seguirão as determinações constantes no Projeto Básico e/ou especificações técnicos.

A contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT.

**15. – EQUIPE RESPONSÁVEL**

Ítalo José Santos Silveira - Engenheiro Civil

Aracaju/SE, 11 de agosto de 2025.

**VINICIUS ALMEIDA MELO**  
SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO E PROJETOS  
COOP/SEDURBI